

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – LICITAÇÃO CODEVASF
(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026).**

Resposta à consulta formulada pelo licitante, enviada via e-mail no dia **14/01/2026**, às **15h38min**, referente ao edital do **Licitação Codevasf (Concorrência Eletrônica nº 90001/2026)**, que tem por objeto Execução dos serviços e obras para implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade de Tanque, município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia, área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

Prezados,

Boa tarde!

A licitante, vem através deste e-mail solicitar esclarecimentos quanto a Licitação Eletrônica Nº 90001/2026, cujo o objeto é a Execução dos serviços e obras para implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade de Tanque, município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia, área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf. Que seguem abaixo:

1. Quanto ao canteiro de obras e custos indiretos:

Considerando que no Termo de Referência bem como no projeto básico é mencionada a necessidade a necessidade de estrutura como: almoxarifado para armazenamento de tubos, iluminação, segurança. Como esses itens não fazem parte da planilha contratual e nem estão inclusos nas composições unitários dos serviços. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo.

O nosso entendimento está correto?

2. Quanto a divergências entre projeto e planilha:

Caso exista divergências de insumos e ou especificações entre planilha contratual e o projeto básico apresentado. Entendemos que deve ser seguido a especificação da referência constante na planilha contratual.

O nosso entendimento está correto?

3. Quanto a remuneração do projeto executivo:

Considerando que a licitação disponibiliza apenas o projeto básico, bem como exige a elaboração do projeto executivo pela contratada e não consta na planilha orçamentaria o valor do mesmo. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo.

O nosso entendimento está correto?

4. Quanto a disponibilização de estrutura física para fiscalização

O edital prevê que a contratada disponibilize local de apoio para atuação da fiscalização. Entendemos que o ponto de apoio será um espaço no container tipo escritório que será alocado conforme planilha orçamentaria.

O nosso entendimento está correto?

5. Quanto ao acesso para execução dos serviços.

O Termo de Referência informa que os acesso aos locais são de responsabilidade da contratada. Caso seja identificado in loco, a necessidade de intervenções maiores para o acesso como por exemplo: execução de pontilhões ou bueiros, que demandem um custo maior. Entendemos que neste caso a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo. O nosso entendimento está correto?

6. Quanto a mobilização e desmobilização da obra:

Considerando que a planilha contratual não prevê valores para mobilização e desmobilização da obra, bem como também não prevê o transporte dos containers e demais matérias. Considerando que a obra será executada em local distante dos grandes centros urbanos. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento destes serviços através de termo aditivo. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90001/2026**, o empregado Jhames Passos Sateles informa o seguinte:

1 - Quanto ao canteiro de obras e custos indiretos:

Considerando que no Termo de Referência bem como no projeto básico é mencionada a necessidade a necessidade de estrutura como: almoxarifado para armazenamento de tubos, iluminação, segurança. Como esses itens não fazem parte da planilha contratual e nem estão inclusos nas composições unitários dos serviços. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo.”

O nosso entendimento está correto?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que os itens mencionados já estão contemplados no orçamento de referência e não serão pagos via termo aditivo. A Planilha Orçamentária já prevê, nos itens 1.2 e 1.3 dos "Serviços Preliminares", a locação de container para escritório e a locação de container para almoxarifado. Cabe à contratada instalar e manter, sem ônus para a Codevasf, o escritório e os meios necessários para a fiscalização. Despesas com água, energia e telefone do canteiro já estão inclusos em planilha orçamentária. Por fim, informamos que a possibilidade de celebração de termo aditivo encontra-se expressamente prevista na legislação vigente aplicável às contratações públicas. Ressaltamos, contudo, que eventual aditivo somente será realizado caso haja efetiva necessidade, devidamente justificada, e desde que atendidos todos os requisitos legais e administrativos pertinentes, não se tratando, portanto, de medida automática ou garantida.

2 - Quanto a divergências entre projeto e planilha:

Caso exista divergências de insumos e ou especificações entre planilha contratual e o projeto básico apresentado. Entendemos que deve ser seguido a especificação da referência constante na planilha contratual.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: No regime de Empreitada por Preço Unitário, o pagamento é feito com base nos serviços efetivamente executados, mas a execução deve seguir o conjunto dos documentos técnicos. O Projeto Básico, Desenhos, Especificações Técnicas e a Planilha de Custos formam um conjunto indissociável e todos integram o Termo de Referência. A especificação técnica descreve de forma precisa os materiais e procedimentos a serem adotados, complementando a parte gráfica do projeto. As composições de preços unitários da licitante devem ser compatíveis com o projeto. É responsabilidade da licitante realizar a visita técnica (mesmo não sendo obrigatória) para avaliar todas as dificuldades e peculiaridades do local, garantindo que seus custos reflitam a realidade de execução do objeto.

3 - Quanto a remuneração do projeto executivo:

Considerando que a licitação disponibiliza apenas o projeto básico, bem como exige a elaboração do projeto executivo pela contratada e não consta na planilha orçamentaria o valor do mesmo. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: O Termo de Referência estabelece explicitamente que a elaboração do projeto executivo será de encargo da CONTRATADA. É regra editalícia que nos preços apresentados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída. O documento é claro ao afirmar que, em caso de omissão de despesas necessárias à execução, estas serão consideradas inclusas no valor global ofertado. Portanto, a ausência de um item específico na planilha orçamentária de referência para o projeto executivo indica que este custo deve ser diluído nos demais itens da proposta ou considerado nos custos indiretos da empresa.

4 - Quanto a disponibilização de estrutura física para fiscalização:

O edital prevê que a contratada disponibilize local de apoio para atuação da fiscalização. Entendemos que o ponto de apoio será um espaço no container tipo escritório que será alocado conforme planilha orçamentaria.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: A planilha orçamentária de fato contempla a locação de container para escritório (item 1.2). Contudo, o Termo de Referência (TR) estabelece que a contratada deve instalar e manter um escritório para uso exclusivo da fiscalização da Codevasf, dotado de infraestrutura específica. Todas essas instalações e meios devem ser providenciados e mantidos sem ônus para a Codevasf durante o período de execução dos serviços.

5 - Quanto ao acesso para execução dos serviços:

O Termo de Referência informa que os acesso aos locais são de responsabilidade da contratada. Caso seja identificado in loco, a necessidade de intervenções maiores para o acesso como por exemplo: execução de pontilhões ou bueiros, que demandem um custo maior. Entendemos que neste caso a contratante irá efetuar o pagamento através de termo aditivo. O nosso entendimento está correto?

Resposta: De acordo com as disposições do Termo de Referência, os custos com a melhoria ou execução de acessos são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo o pagamento via termo aditivo. O Termo de Referência é categórico, no item 8.5, ao afirmar que “A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA”.

É de inteira responsabilidade da licitante a verificação presencial das dificuldades e o dimensionamento dos dados para a proposta. O documento estabelece que a não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Recomenda-se a visita técnica justamente para que a licitante tome conhecimento das condições e peculiaridades locais, avaliando problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos diretos e indiretos, constituindo-se na única remuneração possível pelos trabalhos contratados. Eventuais omissões de despesas necessárias são consideradas inclusas no valor global ofertado. Ao participar do certame, a contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, garantindo que os levou em consideração na formulação de sua proposta.

Portanto, intervenções como a execução de pontilhões ou bueiros para viabilizar o acesso devem ser previstas e custeadas pela própria empresa dentro do preço global ofertado, não sendo passíveis de aditivo financeiro.

6. 6 - Quanto a mobilização e desmobilização da obra:

Considerando que a planilha contratual não prevê valores para mobilização e desmobilização da obra, bem como também não prevê o transporte dos containers e demais materiais. Considerando que a obra será executada em local distante dos grandes centros urbanos. Entendemos que a contratante irá efetuar o pagamento destes serviços através de termo aditivo.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: De acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência (TR), todos os custos de mobilização, desmobilização e transporte devem estar contemplados na proposta financeira global da licitante, não cabendo o pagamento por meio de termo aditivo. O TR estabelece explicitamente que é obrigação da CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos. A Proposta Financeira deve incluir todos os custos relativos a transporte até o local da obra, carga, descarga e fornecimento de materiais

e equipamentos necessários. O documento é claro ao afirmar, no item 8.3, que “No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado”. Portanto, os custos logísticos para levar containers e materiais até o canteiro de obras devem ser calculados e embutidos no preço global da proposta, sendo vedado o uso de termo aditivo para suprir omissões de planejamento da licitante.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16/01/2026.

JHONATHAN PIMENTEL CARVALHO
Agente de Contratação